



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

LEI Nº 2074

De 27 de julho de 2016

PROJETO DE LEI Nº 025/2016

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017.

DIEGO RODRIGUES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso II do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, ficam fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos em parcela única mensal, nos termos do art. 39, § 4º, obedecido ao disposto no art. 37, incisos X e XI, todos da Constituição Federal, na seguinte conformidade:

Denominação	Natureza	Periodicidade	Valor em Reais
Presidente da Câmara	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 5.500,00
Vereador	Agente Eletivo	Mensal	R\$ 5.145,00

Art. 3º Na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica assegurada revisão geral anual dos valores dos subsídios de que trata o art. 2º, da presente Lei, em 1º de Janeiro de cada exercício, a partir de 1º de Janeiro de 2018, tendo por base o percentual calculado pela média entre os índices oficiais de inflação: IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado e o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurados no exercício imediatamente anterior.

Art. 4º Os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, de que trata o art. 2º desta Lei, poderão ser imediatamente reduzidos na hipótese de serem ultrapassados os limites de despesa, previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º No exercício da Presidência da Câmara, o Vereador receberá apenas o subsídio referente à Presidência, deixando de receber o subsídio referente ao vereador.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

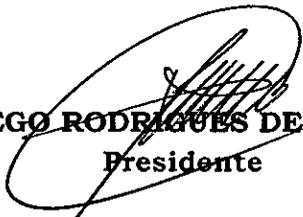
Art. 6º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 7º As faltas dos Vereadores e do Presidente da Câmara às Sessões do Legislativo, redundarão em desconto no respectivo subsídio a razão de cinquenta por cento (50%), por ausência, calculado sobre o subsídio mensal, salvante nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

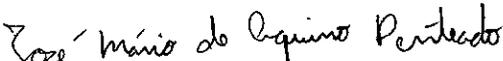
Art. 8º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão a conta da dotação própria consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


DIEGO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.


JOSE MARIO DE AQUINO PENTEADO
Assistente Legislativo

Registrado à fls. 056 e 057 do livro competente nº 36 (trinta e seis).